



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, À LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar disposições da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Município de Balneário Arroio do Silva, nos termos do artigo 58, incisos I, III e XXVI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Ficam acrescidas vagas ao cargo de provimento efetivo já existente no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, ficando incluídos no Anexo VIII, do Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, na forma, denominação e quantidades especificadas abaixo:

Nº de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semanal	Cargo	Código	Vencimento
02	40 horas	Farmacêutico/Bioquímico	1.1.07	R\$ 3.904,28

Art. 3º As vagas para o cargo de provimento efetivo de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar, deverão ser preenchidas por meio de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O não preenchimento das vagas ofertadas no Concurso Público poderão ser contratadas em caráter temporário, mediante Processo Seletivo de provas ou de provas e títulos, até a realização de outro Concurso Público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e conforme legislação municipal em vigor.

Art. 4º Os servidores admitidos ou contratados na forma desta Lei Complementar se submeterão ao disposto na Lei Complementar nº 004, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Art. 5º Aos servidores contratados nos termos desta Lei Complementar é assegurada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, respeitando-se o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 15 de abril de 2019.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 15 de abril de 2019.

**FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças**